

2022 22 2201 04 122 0204 2157 33903615 10010010	-	17.000,00
TOTAL	114.366,12	114.366,12

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE

TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE

ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 12.511, DE 07 DE MARÇO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.589.355,80 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, tre-

zentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES - LEI 9478/97 - Fonte 15303000 - R\$ 4.589.355,80 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15303000	1.7.1.2.52.2.1.53030.1	4.589.355,80
TOTAL		4.589.355,80

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FONTE DE RECURSOS: 15303000

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.2.1.53030.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 4.663.613,07
Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 54.697.344,65
Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 7.398.769,76

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 7.398.769,76
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 4.663.613,07
Taxa de Incremento	1,59

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação
--

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 54.697.344,65	1,59	R\$ 86.776.723,00
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 7.398.769,76
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 86.776.723,00

(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 94.175.492,76
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 67.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 27.175.492,76
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.499 de 21.02.2022	R\$ 11.038.124,63
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 16.137.368,13

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECRETO Nº 12.512, DE 07 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.554.725,21 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – Fonte: 15306000 – R\$ 4.554.725,21 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15306000	1.7.2.2.50.3.1.00000.1	4.554.725,21
TOTAL		4.554.725,21

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15306000 = Royalties - Participação Especial

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FONTE DE RECURSOS: 15306000

Código de Classificação: 1.7.2.2.50.3.1.00000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 2.050.556,00
Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 50.665.804,58
Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 17.268.831,39

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 17.268.831,39
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 2.050.556,00
Taxa de Incremento	8,42

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 50.665.804,58	8,42	R\$ 426.683.902,58
------------------------------------	-------------------	------	--------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 17.268.831,39
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 426.683.902,58
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 443.952.733,97
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 21.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 422.452.733,97
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 422.452.733,97

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO